



LEI N.º 429/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“CRIA O CARGO DE FISCAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 355/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o cargo de **Fiscal de Meio Ambiente**, de provimento para contratação temporária, regido pelas normas estatutárias vigentes no Município, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Meio Ambiente, no exercício de suas funções institucionais:

- I - Fundamentar tecnicamente as ações de controle ambiental do Município;
- II - Atuar diretamente no planejamento, execução e gestão das políticas ambientais;
- III - Realizar estudos, levantamentos e diagnósticos aplicados à gestão ambiental de Palmeirante-TO;
- IV - Aplicar conceitos, métodos e instrumentos modernos de gestão e auditoria ambiental;
- V - Promover e difundir o ideal ambientalista e as práticas de desenvolvimento sustentável;
- VI - Avaliar e emitir pareceres sobre impactos ambientais e ecológicos de obras, empreendimentos e atividades;
- VII - Atuar na preservação, conservação e recuperação dos sistemas naturais e da biodiversidade local;
- VIII - Monitorar a rede hidrográfica, as nascentes e as áreas de proteção ambiental;
- IX - Combater, através de ação fiscalizatória, todas as formas de poluição e contaminação ambiental;
- X - Gerenciar e fiscalizar áreas contaminadas, bem como a disposição de resíduos sólidos e líquidos;
- XI - Aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal, observando rigorosamente:
 - a) Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação);
 - b) Decreto Federal nº 6.514/2008 (Infrações e Sanções Ambientais);
 - c) Lei Municipal nº 205/2014 (Política Municipal de Meio Ambiente de Palmeirante-TO);
 - d) Lei Municipal nº 086/2006 (Código de Posturas do Município de Palmeirante-TO), especificamente nos artigos voltados ao meio ambiente;
 - e) Leis, Atos e Decretos de âmbito Nacional, Estadual ou Municipal, e demais disposições legais e regulamentares em qualquer esfera federativa;
 - f) Normas supervenientes que venham a ser editadas, promulgadas ou entrem em vigor após a sanção desta Lei.



Art. 3º São atribuições típicas e operacionais do cargo de Fiscal de Meio Ambiente:

- I - Exercer a ação fiscalizadora externa, ostensiva ou preventiva, conforme as normas ambientais vigentes;
- II - Organizar documentos, autos, notificações e pareceres técnicos sobre a legislação ambiental;
- III - Preparar elementos técnicos e relatórios circunstanciados para instrução de processos de fiscalização;
- IV - Inspecionar guias de trânsito e transporte de produtos e subprodutos florestais e extrativos;
- V - Monitorar periodicamente rios, fauna, flora, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e reservas legais;
- VI - Instaurar processos administrativos por infrações ambientais, lavrando os respectivos autos;
- VII - Participar de comissões de sindicâncias e procedimentos de apuração de denúncias ambientais;
- VIII - Realizar plantões fiscais quando necessário e emitir os respectivos relatórios de ocorrência;
- IX - Acionar os órgãos públicos competentes e a defesa civil em situações emergenciais ou de calamidade;
- X - Articular-se com fiscais de outras pastas municipais e com as forças policiais para ações conjuntas;
- XI - Redigir e expedir documentos administrativos decorrentes do poder de polícia e fiscalização;
- XII - Propor melhorias, atualizações e inovações nos procedimentos operacionais de fiscalização;
- XIII - Conduzir e zelar pela manutenção dos veículos oficiais utilizados nas ações fiscais;
- XIV - Utilizar obrigatoriamente a identificação funcional (crachá, colete ou uniforme) durante as atividades;
- XV - Executar outras atribuições correlatas e afins à natureza do cargo.

Art. 4º O cargo de Fiscal de Meio Ambiente observará os seguintes requisitos e condições para provimento:

- I - A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**;
- II - O cargo será provido exclusivamente por candidatos habilitados ao mesmo, exigindo-se formação de: a) Nível Médio/Técnico: Técnico Ambiental, Técnico Agrícola ou Técnico Florestal; ou b) Nível Superior: Biologia, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Agronomia ou Geografia.
- III - O vínculo previdenciário dar-se-á pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- IV - Aplicam-se ao servidor, no que couber, as disposições e deveres previsto na lei de contratação;

Art. 5º A criação do cargo de Fiscal de Meio Ambiente fundamenta-se nos seguintes objetivos estratégicos:



I - Redução sistemática das infrações ambientais no território municipal; II - Incremento do controle estatal sobre o uso e exploração dos recursos naturais;

III - Cumprimento integral das metas legais, constitucionais e institucionais de proteção ambiental;

IV - Fortalecimento e consolidação da política pública ambiental do município;

V - Promoção contínua da educação ambiental e da conscientização pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5a29ec-30032026125555**